



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos na área da saúde

CP 2021/55



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO.....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	17
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	35



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.



Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;



- iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;



- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.



- 5.No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.
- 6.Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
- 7.As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
- 9.É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Aumento de preços

1. **O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados**, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento **nem** as características constantes dos mesmos.

2. **As revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, I.P. constituem um caso excecional, não se aplicando a restrição temporal prevista no número anterior.**

3. **O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e fica dependente de aprovação pela SPMS.**

4. **O novo preço unitário não deve ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.**

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à



qualidade e quantidade do bem que visa substituir.

- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III**Penalidades contratuais****Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 31.ª Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050	Comprimido efervescente	2,340000
2	A19	ACEMETACINA [60 MG; CÁP/COMP]	10050012	Cápsula / comprimido	0,186333
3	A20	ACEMETACINA [90 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10059278	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,278000
4	A41	ACETAZOLAMIDA [250 MG; CÁP/COMP]	10048075	Cápsula/ Comprimido	0,069800
5	A5159	A. A. 3,75 A 5,1 g/l N (7,2 a 8,63 g N) + G + L + E [ADM PERIF.; 1448 a 2000 ML]	10003895,10004090, 10101028,10101029, 10126588	Frasco/ Saco	49,950000
6	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	10033707	Cápsula / comprimido	1,511320
7	A5178	ACIDO CÍTRICO + CITRATO POTÁSSIO + CITRATO SÓDIO [145 + 463 + 390 MG/G; GRAN; EMB]	10076498	Embalagem	7,670000
8	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	10022170	Bisnaga	11,590000
9	A5189	AMILASE [200 U.CEIP/ML; XAR; FR5]	10049280	Frasco	3,100000
10	A5190	AMILASE [3000 U.CEIP; CÁP/COMP]	10014557	Cápsula / comprimido	0,130000
11	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920	Cápsula / comprimido	3,373657
12	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	10064581	Cápsula / comprimido	0,825080
13	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	10017005	Comprimido efervescente	0,228120
14	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	10058660	Cápsula / comprimido	0,199167
15	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	10010587	Comprimido dispersível	0,412857
16	A5346	ALPROSTADILO [0.5 MG; LÁPIS URET]	10047607	Lápis uretal	8,220000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
17	A5347	ALPROSTADILO [1 MG; LÁPIS URET]	10027113	Lápis uretal	10,996667
18	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004	Saqueta	0,147000
19	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735	Bisnaga	4,650000
20	A543	ATROPINA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10000447	Frasco	3,700000
21	A584	ALFACALCIDOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10014062	Cápsula / comprimido	0,116667
22	A585	ALFACALCIDOL [0,5 MCG; CÁP/COMP]	10067442	Cápsula / comprimido	0,218300
23	A601	ALFACALCIDOL [1 MCG/0,5 ML; IV; F/AMP]	10034104	Frasco/ ampola	2,289000
24	A602	ALFACALCIDOL [2 MCG/ 1 ML; IV; F/AMP]	10033536	Frasco/ ampola	4,366000
25	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	10034684	Frasco	3,061188
26	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940	Cápsula / comprimido	3,419026
27	A932	ASPARAGINASE [10.000 UI; F/AMP]	10122344	Frasco/ Ampola	354,231087
28	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	10113904	Cápsula / comprimido	0,092989
29	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	10046277	Cápsula/ comprimido	0,385500
30	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	10059342	Saqueta	0,458792
31	B208	BRIMONIDINA (colírio) [2 MG/ML; FRS]	10051388,10051395, 10051406	Frasco	4,090000
32	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006973	Cápsula/ comprimido	0,194000
33	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	10038210	Cápsula / comprimido	6,232800



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
34	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10102391	Cápsula / comprimido	0,252000
35	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	10103365	Comprimido vaginal	1,235000
36	B93	BETAXOLOL (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10012660	Frasco	2,920000
37	C1207	CETOPROFENO [200 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10044461	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,193667
38	C1227	CLORANFENICOL [8 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10010509	Frasco	2,840000
39	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291	Frasco/ ampola	0,352000
40	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243	Frasco	0,340000
41	C1411	CETOPROFENO [100 MG; CÁP/COMP]	10015463	Cápsula / comprimido	0,108000
42	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10046050	Cápsula / comprimido	0,156448
43	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	10011301	Frasco / ampola	0,757328
44	C156	CETOPROFENO [100 MG; SUPOSITÓRIO]	10044479	Supositório	0,233333
45	C189	CICLOPENTOLATO (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10014176,10028140	Frasco	2,300000
46	C23129	CETOTIFENO [0.125 MG/ 0.5 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10104606	Recipiente Unidose	0,237500
47	C23138	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/ 1 ML; CANETA]	10127754	Caneta	296,745000
48	C23149	CABOZANTINIB [20 MG; CÁP/ COMP]	10122433,10123364	Cápsula / comprimido	116,666667
49	C23150	CABOZANTINIB [40 MG; CÁP/ COMP]	10122458	Cápsula / comprimido	116,666667
50	C23151	CABOZANTINIB [60 MG; CÁP/ COMP]	10122554	Cápsula / comprimido	116,666667



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
51	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	10009439	Frasco / ampola	0,653403
52	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	10011269	Cápsula / comprimido	0,530744
53	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283	Comprimido	0,468500
54	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	10068957,10068964	Bisnaga	3,080000
55	C311	CLONIDINA (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	10023403	Frasco	3,480000
56	C324	CLORANFENICOL (pomada oftálmica) [10 MG/G; BISNAGA]	10007139,10022109	Bisnaga	3,560000
57	C406	CLOTRIMAZOL (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10012517	Frasco	13,030000
58	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	10047169	Cápsula / comprimido	0,110000
59	€453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	10019860,10040872	Frasco	3,443425
60	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	10020880,10067481	Cápsula / comprimido	0,112716
61	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	10008180	Bisnaga	2,728922
62	C540	CETOROLAC (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10055917,10062040, 10063440	Frasco	3,400000
63	C575	CLADRIBINA (SOL INJ) [1 MG/ML; 10ML; FRS]	10058436	Frasco	232,556245
64	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020407	Frasco	4,500000
65	D202	DORZOLAMIDA (colírio) [2%; FRS]	10059659	Frasco	3,440000
66	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479	Cápsula/ comprimido	1,163333
67	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010	Cápsula/ comprimido	0,332333



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
68	D299	DOXORRUBICINA LIPOSSÓMICA PEGUILADA [2 MG/ ML; 10 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10070171	Frasco	315,640000
69	D397	DEXAMETASONA [1 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10034264	Frasco	3,020000
70	D398	DEXAMETASONA [1 MG/ML; GOT AUR SOL; FRS]	10096586	Frasco	3,020000
71	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	10094724	Emplastro/ Sistema transdérmico	13,970000
72	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10022283	Frasco	0,463077
73	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578	Cápsula/ comprimido	0,162857
74	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	10062071	Frasco	7,650000
75	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	10086019	Frasco	8,950000
76	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10085892	Frasco	208,832000
77	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121510	Frasco	1 611,587907
78	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10121420	Frasco	404,508512
79	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10096052	Cápsula/ comprimido	4,906667
80	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	10096060	Cápsula/ comprimido	6,530000
81	D550	DUTASTERIDA + TANSULOSINA [0.5 MG + 0.4 MG; CÁP/ COMP]	10100248	Cápsula/ comprimido	0,490667
82	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356	Comprimido dispersível	0,165000
83	D556	DAPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10108686	Cápsula/ comprimido	1,103571
84	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734	Cápsula/ comprimido	0,210714



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
85	DP21	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 100 MG/ML (g)	10077640,10077657,10077664,10077671,10077689,10093711,10100312,10111725	grama	58,500000
86	DP24	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL, IM/SC (g)	10001684,10087231,10104920,10106468,10111675,10116900,10116918, 10130825 , 10130736	grama	58,500000
87	DP25	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 50 MG/ML (g)	10001691,10001702,10001710,10001727,10001734,10090940,10095783,10095783	grama	58,500000
88	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	10007737	Sistema transdérmico	0,583750
89	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012	Sistema transdérmico	0,357500
90	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	10006020	Sistema transdérmico	0,462083
91	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10011600	Bisnaga	4,192000
92	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772	Frasco	4 007,362121
93	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10040566,10098295	Frasco	4,280000
94	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	10064631	Liofilizado oral	0,178000
95	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	10013042	Bisnaga	5,830000
96	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	10063593	Óvulo	1,483333
97	E536	ETOFENAMATO [100 MG/G; CREME]	10009535,10023093	Bisnaga	4,500000
98	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583	Ampola	0,712000
99	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101	Cápsula/comprimido	0,200000
100	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270	Cápsula/comprimido	0,049286



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
101	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10031001	Saqueta	0,269089
102	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG; COMP VAG]	10080831	Comprimido vaginal	2,183333
103	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO; EMB]	10070196	Embalagem	8,240000
104	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	10099803	Comprimido vaginal	0,811111
105	E849	ETODOLAC [400 MG; CÁP/ COMP]	10006005	Cápsula/ comprimido	0,313000
106	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	10057117	Cápsula / comprimido	0,132500
107	F1192	FOLITROPINA ALFA [150 U.I./ 0.25 ML; SOL INJ; CANETA]	10120959	Caneta	35,320000
108	F123	FLURBIPROFENO (colírio) [0,3 MG/ML; FRS]	10010078	Frasco	4,610000
109	F1264	FOLITROPINA ALFA + LUTROPINA ALFA [300 UI + 150 UI/ 0,48 ML; SOL INJ; CANETA]	10124637	Caneta	132,750000
110	F1265	FOLITROPINA ALFA + LUTROPINA ALFA [450 UI + 225 UI/ 0,72 ML; SOL INJ; CANETA]	10124644	Caneta	199,100000
111	F1266	FOLITROPINA ALFA + LUTROPINA ALFA [900 UI + 450 UI/ 1,44 ML; SOL INJ; CANETA]	10124651	Caneta	398,160000
112	F175	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 20 ML; FRS]	10022422,10055803	Frasco	4,510000
113	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	10056549	Cápsula / comprimido	0,114500
114	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	10019604	Cápsula / comprimido	2,459760
115	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G; GRAN]	10076345,10076427	Frasco	1 100,530000
116	G184	GLIBENCLAMIDA + METFORMINA [2,5 MG + 500 MG; CÁP/COMP]	10029178	Cápsula/ comprimido	0,079500
117	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	10105640	Seringa/ caneta	26,660000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
118	G205	GEMCITABINA [2 G; FRS]	10099568	Frasco	22,292422
119	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	10043231,10107253	Cápsula / comprimido	11,020000
120	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	10081449	Comprimido mastigável	0,270000
121	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/COMP]	10101019	Cápsula / comprimido	0,128000
122	G48	GENTAMICINA (colírio) [3 MG/ML; FRS]	10001321	Frasco	3,040000
123	G50	GENTAMICINA (pomada oftálmica)[3 MG/G; BISNG.]	10001385	Bisnaga	2,700000
124	H269	HIDROXICARBAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10107374	Cápsula / comprimido	1,390000
125	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	10024188	Bisnaga	1,629462
126	I1092	IBRUTINIB [140 MG; CÁP/COMP]	10116882,10129965	Cápsula / comprimido	57,452000
127	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	10119818	Frasco / ampola	1 004,000000
128	I1119	IBUPROFENO [40 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10042033,10106895, 10107399	Frasco	3,350000
129	I1153	INTERFERÃO ALFA-2B [6 M.U.I./ ML; 3 ML; FRS]	10025151,10061069	Frasco	103,093333
130	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	10021587	Frasco	42,620000
131	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10065644	Ampola	108,262306
132	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107,10057626	Saqueta	0,142500
133	L1009	LEUPRORRELINA [3.75 MG/ 2 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10013494,10105875	Frasco	49,000000
134	L1012	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.088 MG; COMP]	10089727	Comprimido	0,027000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
135	L1013	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.112 MG; COMP]	10089734	Comprimido	0,031333
136	L1014	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.137 MG; COMP]	10089741	Comprimido	0,035000
137	L1066	LENVATINIB [10 MG; CÁP/ COMP]	10118374	Cápsula / comprimido	51,890000
138	L1067	LENVATINIB [4 MG; CÁP/ COMP]	10118560	Cápsula / comprimido	51,890000
139	L162	LOPINAVIR + RITONAVIR [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	10080322	Cápsula/ comprimido	1,841500
140	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRAS]	10047799	Frasco	19,710000
141	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	10101275	Seringa	646,880000
142	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	10101250	Seringa	872,690000
143	L407	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,125 MG; CÁP/COMP]	10039667	Cápsula/ comprimido	0,063667
144	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	10063060	Cápsula/ comprimido	0,064167
145	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	10067660	Cápsula/ comprimido	0,064167
146	L410	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10032968	Cápsula/ comprimido	0,064167
147	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	10061941	Cápsula/ comprimido	0,039000
148	L43	LANREOTIDA LP [30 MG; F/AMP]	10101407	Frasco/ ampola	344,590000
149	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	10051250	Seringa	1 006,540000
150	L45	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ ML; FRAS]	10057252	Frasco	4,560000
151	L516	LATANOPROST + TIMOLOL (colírio) [0.05 MG/ML + 5 MG/ML; FRAS]	10061838	Frasco	5,690000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
152	L679	LORNOXICAM [4 MG; CÁP/COMP]	10007153,10007153	Cápsula / comprimido	0,127000
153	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	10017699	Comprimido	0,054667
154	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	10044543	Cápsula / comprimido de libertação modificada	0,266429
155	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML;SOL INJ; FRS]	10088447	Frasco	625,400000
156	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10010815,10026004	Cápsula / comprimido	0,062108
157	M1114	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [1000 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106393	Cápsula/ comprimido	0,566964
158	M1115	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [850 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106404	Cápsula/ comprimido	0,589286
159	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/ COMP. VAG.]	10003226	Óvulo/ comprimido vaginal	0,340000
160	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	10014436,10026417, 10057793	Frasco	3,034886
161	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10009955,10010815, 10026004	Cápsula / comprimido	0,062108
162	M77	METFORMINA [700MG; COMP]	10046890	Comprimido	0,063667
163	M907	MESTEROLONA [25 MG; CÁP/COMP]	10025468	Cápsula/ comprimido	0,154000
164	M949	MIGLUSTATO [100 MG; CÁPSULA]	10043092	Cápsula	32,800000
165	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438	Cápsula / comprimido	0,170000
166	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102	Cápsula/ comprimido	0,332000
167	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10034759	Cápsula / comprimido	3,571040
168	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	10041643	Óvulo	0,740000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
169	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084	Bisnaga	5,512727
170	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	10007317	Cápsula / comprimido	0,930330
171	O1010	OLAPARIB [50 MG; CÁPS]	10117468	Cápsula	10,152054
172	O42	OXIBUPROCAÍNA (colírio) [4 MG/ML; FRS]	10013081	Frasco	3,860000
173	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814,10064777	Cápsula/ comprimido	0,056667
174	O6	OFLOXACINA (colírio) [3 MG/ML ;FRS]	10006553,10062242	Frasco	2,400000
175	O80	OXITETRACICLINA (pomada oftálmica) [5 MG/G;BISNG.]	10013619	Bisnaga	3,400000
176	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538	Frasco	3,560000
177	O955	OFLOXACINA [3 MG/ML; GEL OFT; FRS]	10097670	Frasco	3,570000
178	O956	OFLOXACINA [3 MG/ML; GOT AUR SOL; FRS]	10097656	Frasco	3,520000
179	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	10016907,10131724	Frasco	3,850000
180	O994	OFLOXACINA [1.5 MG/0.5 ML;COL, SOL;COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10106280	Recipiente Unidose	0,169000
181	P1	PACLITAXEL [100MG/17ML; F/AMP]	10070980	Frasco/ Ampola	10,752118
182	P1033	PIROXICAM [20 MG; SUP]	10007880	Supositório	0,283333
183	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML;SOL INJ]	10046619	Ampola	0,545000
184	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10042873	Frasco/ampola	38,970000
185	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	10048552,10054982	Frasco	4,510000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
186	P1131	PREDNISOLONA + NEOMICINA + SULFACETAMIDA [5 MG/G + 5 MG/G + 100 MG/G;POM OFT; BISNAGA]	10010562,10123834	Bisnaga	6,420000
187	P1147	PROMESTRIENO [10 MG; CÁPS VAG]	10044664	Cápsula vaginal	0,177000
188	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	10053810	Ampola	0,175326
189	P1193	PEMBROLIZUMAB [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10119031,10119031	Frasco	983,851616
190	P1328	PROPIVERINA [30 MG; CÁP/ COMP LM]	10103155	Cápsula/ comprimido de libertação modificada	0,606071
191	P1329	PROPIVERINA [45 MG; CÁP/ COMP LM]	10105359	Cápsula/ comprimido de libertação modificada	0,723571
192	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430	Cápsula	0,155000
193	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	10107634	Frasco	443,610000
194	P1352	PASIREOTIDO [40 MG/2 ML; FRS]	10117297,10121300	Frasco	2 410,060000
195	P1353	PASIREOTIDO [60 MG/2 ML; FRS]	10117272	Frasco	2 627,960000
196	P258	PREDNISOLONA (pomada oftálmica) [5 MG/G; BISNG.]	10003144	Bisnaga	2,400000
197	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	10003105,10003272	Frasco/ ampola	3,563638
198	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10010039	Cápsula / comprimido	0,229667
199	P3	PALIVIZUMAB [100 MG/ ML; 0,5 ML; FRS]	10116341	Frasco	430,206889
200	P303	PROMESTRIENO (creme vaginal) [10 MG/G; BISNG.]	10048164	Bisnaga	3,400000
201	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196	Comprimido	0,096000
202	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	10010295	Cápsula / comprimido	0,076000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
203	P392	PALIVIZUMAB [50 MG/ML; 1 ML; FRS]	10035462	Frasco	431,491364
204	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	10126346	Frasco/ Ampola	1 495,080000
205	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372,10023264	Bisnaga	5,088030
206	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10107214	Frasco	6,970000
207	R59	RITONAVIR [100MG; CÁP/COMP]	10099746	Cápsula/ comprimido	0,452000
208	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079195	Frasco / ampola	246,733188
209	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079206	Frasco / ampola	56,790435
210	S1719	SECUCINUMAB [300 MG/2 ML; SOL INJ; CANETA/ SERINGA]	10134752	Caneta/ seringa	906,070000
211	S221	SOMATROPINA [10 MG; CARTUCHO]	10035366,10078385	Cartucho	178,880000
212	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	10086834	Bisnaga	2,173130
213	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	10049871	Cápsula/ comprimido	0,242667
214	S653	SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10098427	Cápsula/ comprimido	1,100357
215	S857	SECUCINUMAB [150 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117653	Seringa	489,231890
216	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	10030561	Frasco/ ampola	56,000000
217	S99	SOMATROPINA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10036774,10052967	Cartucho	334,700000
218	T1013	TIMOLOL + DORZOLAMIDA (colírio) [5 + 20 MG/ML; FRS]	10029121	Frasco	6,920000
219	T1115	TRIPTORRELLINA (PÓ P/ SUSP INJ)[22.5 MG; FRS]	10098982	Frasco	423,124851



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
220	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	10023595	Frasco	2 059,990714
221	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	10086777	Cápsula / comprimido	22,700000
222	T1140	TRIPTORRELINA (PÓ P/ SOL INJ) [0.1 MG/ML; 1 ML; FRS]	10054360	Frasco	4,337531
223	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	10053211	Frasco/ ampola	301,601223
224	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	10013793,10070794	Cápsula/ comprimido	0,212857
225	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811	Frasco	46,580000
226	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	10121801	Cápsula / comprimido	24,750000
227	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	10121769	Cápsula / comprimido	33,000000
228	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10007406,10012848	Cápsula / comprimido	0,276000
229	T1617	TALIMOGENE LAHERPAREPVEC [1 X 10 E6 UFP/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	10120418	Frasco	2 511,607500
230	T1618	TALIMOGENE LAHERPAREPVEC [1 X 10 E8 UFP/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	10120390	Frasco	2 511,607500
231	T1619	TREOSSULFANO [5 G; PÓ SOL INJ; FRS]	10130113	Frasco	1 650,000000
232	T1632	TERLIPRESSINA [0.17 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10135167	Frasco	22,500000
233	T201	TRIPTORRELINA (PÓ P SUSP INJ)[11,25MG; FRS]	10118680	Frasco	152,266611
234	T202	TRIPTORRELINA (PÓ P/ SUSP INJ) [3,75MG; FRS/ SERINGA]	10053503,10067595	Frasco / Seringa	96,798592
235	T216	TROPICAMIDA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10012531	Frasco	2,460000
236	T217	TROPICAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10047190	Frasco	3,400000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
237	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	10041682	Cápsula/ comprimido	0,201333
238	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	10023079	Frasco/ampola	21,683400
239	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449	Frasco/ ampola	27,052500
240	T57	TETRACOSACTIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906	Frasco/ ampola	2,407612
241	T84	TIMOLOL (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	10007491,10033283, 10079971	Frasco	2,150000
242	T85	TIMOLOL (colírio) [5 MG/ ML; FRS]	10009460,10009528	Frasco	3,400000
243	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	10064371	Frasco	984,378030
244	V943	VARDENAFIL [20 MG; CÁP/COMP]	10041376	Cápsula/ comprimido	9,272825
245	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	10091735	Cápsula / comprimido	0,082269
246	V959	VARDENAFIL [10 MG; CÁP/ COMP]	10041351	Cápsula/ comprimido	4,140000
247	V977	VORETIGENE NEPARVOVEC [5 X10e12 VG/ML; CONC E SOLV SOL INJ; FRS]	10132040	Frasco	295 000,0000
248	A113	ACIDO ASCÓRBICO [150 MG/ ML; 50 ML; IV; FRS]	-	Frasco	53,240000
249	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	10030515	Ampola	4,980000
250	A5782	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 5 ML; F/AMP]	10118716	Frasco/ ampola	1,187000
251	A5783	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10118709	Frasco/ ampola	1,350000
252	C23145	CANAGLIFLOZINA [100 MG; COMP]	10113498	Comprimido	1,187400
253	C71	CARMUSTINA [100MG; F/AMP]	10074853	Frasco/ ampola	943,000000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
254	D408	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; GOT NAS, SOL; FRS]	10079786	Frasco	5,100000
255	D409	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; SOL INAL NEB; FRS]	10047703	Frasco	5,850000
256	D423	DIENOGEST [2 MG; CÁP/COMP]	10099632	Cápsula/ comprimido	1,162142
257	D530	DESFERRASIROX [180 MG; CÁP/COMP]	10121281	Cápsula/ comprimido	10,743300
258	D531	DESFERRASIROX [360 MG; CÁP/COMP]	10121299	Cápsula/ comprimido	21,297300
259	D532	DESFERRASIROX [90 MG; CÁP/COMP]	10121299	Cápsula/ comprimido	5,357300
260	E45	EPTIFIBATIDA [20MG/10 ML; IV; F/AMP]	10113886	Frasco/ ampola	12,940000
261	E46	EPTIFIBATIDA [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	-	Frasco/ ampola	40,880000
262	F10	FILGRASTIM [70 M.U.I.; SOL INJ; FRS/SERINGA]	-	Frasco/ seringa	18,120000
263	F1167	FILGRASTIM [12 M.U.I./0.2 ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	10100839	Frasco/ seringa	9,050000
264	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10012983,10134873	Frasco/ ampola	1,100000
265	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	10093891,10100981	Frasco/ ampola	1,410000
266	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	10108280	Frasco/ ampola	2,820000
267	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	10067500,10104905	Frasco/ ampola	42,608000
268	L1011	LENALIDOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	10118335	Cápsula/ comprimido	108,760000
269	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039230	Frasco/ ampola	629,000000
270	M1269	METFORMINA + CANAGLIFLOZINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	10114785	Comprimido	0,683500



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
271	N189	NIRAPARIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10126079	Cápsula/ comprimido	80,006200
272	P1325	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10121071	Frasco	175,912000
273	P1326	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121025	Frasco	867,913000
274	P1327	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 40 ML; SOL INJ; FRS]	10121040	Frasco	1 317,820000
275	P1433	PICETOPROFENO [40 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10128490,10129140	Frasco	7,100000
276	R1045	RIBOCICLIB [200 MG; CÁP/ COMP]	10125130	Cápsula/ comprimido	31,494524
277	S1229	SECUCINUMAB [150 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10117653,10119483	Caneta	459,930000
278	T1634	TRAVOPROST (colírio) [0.03 MG/ ML; FRS]	10114212	Frasco	9,230000

ANEXO II
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.